



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 052/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **DISCIPLINAR O PROJETO DE REDE PLUVIAL PREVISTO NOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL N° 4.569/2017 QUE CRIA REGRAMENTO PARA O SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO PLUVIAL E DOMÉSTICO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa a viabilizar a possibilidade de aspersão pluvial em glebas lindeiras, mediante acordo entre as partes, flexibilizando as possibilidades de loteamento.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8582-9C7A-AF23-D3B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 23/05/2023 14:33:38
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/8582-9C7A-AF23-D3B6>

PROJETO DE LEI

“DISCIPLINA O PROJETO DE REDE PLUVIAL PREVISTO NOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.569/2017 QUE CRIA REGRAMENTO PARA O SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO PLUVIAL E DOMÉSTICO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica cria o parágrafo 1º do artigo 5º da lei supracitada.

Art. 1º Para atendimento dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 4.569/2017, o projeto de rede pluvial do loteamento poderá prever projeto da rede de aspersão pluvial da drenagem em gleba lindeira, desde que seja apresentado Termo de Compromisso firmado pelo proprietário da mesma autorizando tal descarte, nas seguintes situações:

I. Constatada a inviabilidade técnica para execução de rede de esgotamento pluvial com solução dentro da gleba objeto do parcelamento,

II Ainda que haja a possibilidade de execução de rede de esgotamento pluvial com solução dentro da própria gleba objeto do parcelamento, mas haja a possibilidade da rede de aspersão pluvial ser executada em parceria com gleba lindeira também objeto de projeto de parcelamento em andamento.

Art. 2º O termo de compromisso mencionado no artigo 1º deverá:

- I. prever a autorização do descarte dentro da sua gleba;
- II. prever o compromisso em manter o leito de rede livre e desobstruído;
- III. autorizar a entrada dos órgãos municipais para os serviços de inspeção, ampliação e reforma desta rede,
- IV. vir acompanhado de projeto de aspersão demonstrando a implantação e destino das águas pluviais a ser implementado na gleba lindeira que atenda a demanda das duas áreas.
- V. ser firmado por meio de instrumento público por todos os proprietários da gleba.

ART 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, de Maio de 2023

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal